

AO JUÍZO ESTADUAL DO \_\_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
COMARCA DE RIO BRANCO/AC

**PABLO THIAGO MATIAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 1021525-5 - SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob nº 005.556.372-47, residente e domiciliado Travessa Itamaraty, 95, João Eduardo II, CEP: 69911-528, Rio Branco/AC, neste ato representado por seu bastante procurador, com base no incluso instrumento de mandato, veem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com afínco na Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS**

em desfavor da pessoa jurídica de direito privado, **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, podendo ser localizada à Rua da Assembleia, 100, 26º andar, Centro, CEP: 20011-904, Rio de Janeiro/RJ, com base nos argumentos a seguir aduzidos.

**I – DA LEGITIMIDADE**

O Requerente acima qualificado era filho de Elizangela da Silva Matias, ora pessoa vítima de acidente de trânsito, nos termos da ‘Certidão de Óbito’ no anexo.

**Ainda com base na referida Certidão, a *de cuius* deixou dois filhos maiores e um companheiro, o Sr. Glaucio da Silva Souza, o qual já recebeu a sua parte do seguro pleiteado.**

**No caso dos demais filhos, um deles está recolhido preso no Complexo Penitenciário de Rio Branco, motivo pelo qual resta ao Requerente pleitear a indenização que lhe cabe o seu quinhão.**

Portanto, herdeiro necessário para fins de recebimento do seguro obrigatório pessoal em tela.

**II – DOS FATOS**

No dia 17 de janeiro de 2019, por volta das 14h30mim, ao trafegar na Rua Rio de Janeiro na ‘garupa’ de uma motocicleta, a *de cuius* Elisangela da Silva Matias foi vítima de acidente de trânsito, vindo ao óbito momentos depois.

Conforme Certidão de Óbito que será colacionada aos autos, a vítima sofrera traumatismo craniano encefálico e raquimedular, proveniente do acidente de trânsito sofrido, devidamente atestado pelo médico legista, Dr. Paulo Jesus César – CRM 795/AC.



Pois bem. Diante do fato em comento, decorre o direito dos Requerentes em pleitear a indenização obrigatória de danos pessoais vítimas de acidentes causados por veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

### **III – DO DIREITO**

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais – DPVAT é regulado pela Lei 6.194/74, alterada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09. Singelamente, qualquer vítima de acidente de trânsito tem o direito de receber a indenização desde que comprove o nexo causal entre o evento e a sequela permanente no segmento afetado.

Os recursos do seguro DPVAT são financiados por todo proprietário de veículo automotor, recolhido anualmente em conjunto com o licenciamento. No entanto, para a pessoa ser beneficiária da indenização, seja por danos pessoais ou despesas médicas, não é necessário que ela seja contribuinte.

A indenização é devida a toda a vítima de acidente de trânsito, mesmo que o veículo envolvido não seja identificado, bastando a prova do fato (através de documentos hospitalares, boletim de ocorrência e etc) e da sua lesão (necessariamente de caráter irreversível), e se houver, prova das despesas médicas.

De acordo com o art. 206, § 3º, IX do Código Civil o prazo prescricional para pleitear a indenização é de 3 (três anos). O dispositivo deve ser interpretado em conjunto da súm. 278 do Superior Tribunal de Justiça: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.

Neste aspecto, dispõe o art. 3º, da Lei Federal nº 6.194/74, *in verbis*:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

**I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte”**

Com base no art. 4º da referida lei, “**a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil**”.

A *de cuius* deixou 02 (dois) filhos maiores de idade, os quais devidamente qualificados neste processo, pleiteiam a reparação que lhes é devida.



Por derradeiro, a despeito das provas que deverão apresentar para a obtenção da aludida indenização, nos termos do art. 5º, “**o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente...**”.

#### **IV – DOS PROVIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) Preliminarmente, seja concedida ao Requerente os benefícios da gratuidade da justiça;
- b) Citar e intimar a Requerida para, querendo, apresentar resposta no prazo legal e/ou efetuar o pagamento da indenização a que faz jus o Requerente, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ora herdeiros da *de cuius*, em conta judicial remunerada, ante a inexistência de controvérsia da causa;
- c) A condenação da Requerida a pagar em favor do Requerente o valor a título de indenização por acidente de trânsito, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em que veio a óbito a genitora deste, nos termos da Lei Federal nº 6.194/74;
- d) **Para fins de correção, requer seja considerada a data do evento danoso;**
- e) **Por derradeiro, requer que as intimações sejam realizadas em nome do advogado que ao final assina, sob pena de nulidade.**

Protesta provar o alegado sob todos os meios de provas admitidas no ordenamento jurídico pátrio.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Aguarda deferimento.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2019.

**Rafael Vieira da Silva  
OAB/AC 4.262**

